

PARECER 679/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 325/1998

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de avisos, nas agências do Serviço Funerário do Município de São Paulo, em locais visíveis, comunicando sobre a possibilidade de parcelamento, em até 6 (seis) vezes, das despesas de velório e sepultamento, nos termos da Lei nº 12.630, de 6 de maio de 1998.

O projeto está amparado, pois, nos arts. 13, I e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, manifestamo-nos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, visando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, no sentido de que se introduza no texto da própria Lei 12.630/98, a vontade legislativa manifestada nesta propositura, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 325/98

Introduz parágrafo único no art. 2º da Lei nº 12.630, de 06 de maio de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 12.630, de 06 de maio de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

" art. 2º -

Parágrafo único - Serão colocados nas agências do Serviço Funerário do Município de São Paulo, em locais visíveis ao público, avisos comunicando a respeito do parcelamento em até seis vezes, das despesas com velório e sepultamento."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/08/99

Roberto Trípoli - Presidente

Ivo Morganti - Relator

Arselino Tatto

Brasil Vita

Eder Jofre

Ítalo Cardoso

Wadih Mutran